Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O
03/CMMDO/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo Administrativo nº 71/CMMDO/2023

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO.

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO DE ACORDO COM O ITEM 9.13 DESTE EDITAL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO
Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, principalmente quanto ao credenciamento, objetivando evitar conflitos que o prejudiquem e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.
Dúvidas: (69) 3581 – 2407.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/CMMDO/2023
PROCESSO Nº 71/CMMDO//2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 3325/2019, REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 3536/2020 , QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.
1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI.

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A Camara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por meio do seu pregoeiro nomeado atravé da Portaria nº 12/2023 de 17 de janeiro de 2023, torna publico para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRONICA,** com **exclusividade na contratação para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP, COM TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM sediadas local ou regionalmente, sob o nº 03/CMMDO/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/91, Decreto Municipal nº 3325/2019 alterado pelo Decreto de 3536/2020 e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como interessada **a CAMARA MUNICIPAL MACHADINHO D OESTE.**

1.2. DO OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, conforme Termo de Referencia anexo.

1.2.1. MENOR PREÇO ofertado POR ITEM. **A presente licitação tem preferência na contratação para ME/EPP/equiparadas, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06 e suas alterações.**

1.2.1.1. ENDEREÇO ELETRONICO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA para todos os itens ofertados (quando for o caso), conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

1.2.2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.2.2.1. Os recursos necessários para aquisição são provenientes daquele orçamento/programa, informado no Termo de Referencia anexo I, deste Edital:

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

A) Unidade Orçamentária 010100 Câmara Municipal
Funcional Programática 01.031.0001.2001.0000
Atividade 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal
Categoria Econômica 33.90.30.00- Material de consumo.
Ficha 09

VALOR ESTIMADO R$ 26.650,79 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

TIPO DA LICITAÇÃO (Art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93): Menor Preço.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto (Decreto Federal nº 10.024/2019)

1.2.3. Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Pregoeiro, da equipe de apoio, com relação aos mesmos.

1.2.4. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.5. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: **www.licitanet.com.br** e **Portal da Transparência http://transparencia.camarademachadinho.ro.gov.br/**. Maiores informações a respeito do certame, poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de segunda a sexta-feira, das 07:00h/min às 13:00h/min. Fone: (69) 3581-2407 ou através do email: cpl@camarademachadinho.ro.gov.br

1.2.6. DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão nos endereços eletrônicos: (www.licitanet.com.br, tambem disponibilizado no **Portal da Transparência: http://transparencia.camarademachadinho.ro.gov.br/**

1.2.7. Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

1.2.8. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**;

1.2.9. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e hora, conforme abaixo:

1.3. DA SESSÃO

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA 15/08/2022 às 09:00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

1.3.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes;

1.4. DA CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 3325/2019 alterado pelo Decreto de nº 3536/2020, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

I - a prioridade será para âmbito local - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, **a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no âmbito regional** - os limites geográficos dos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulandia, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari, previstos na micro região de Ariquemes/RO.

1.4.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

- Telefone: (69) 3581-2407
- E-mail: cpl@camarademachadinho.ro.gov.br
- Endereço: Av. Diomero Moraes Borba, n˚ 2420 Centro - Machadinho D' Oestes/RO.
- Pregoeiro: Sidinei de Brito Silva

2. – INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Lista de medias;
c) ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;
d) ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
e) ANEXO V - Modelo de Declarações Unificadas;
f) ANEXO VI - Dados da Empresa e Representante Legal para eventual Contratação
g) ANEXO VII - Decreto nº 3325/2019 – Regulamenta a Lei nº 123/2006 e Decreto nº 3536/2020 – Alteração do Decreto nº 3325/2019.
h) ANEXO VIII – Minuta do contrato

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta.

2.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA GARANTIAS DOS PRODUTOS: Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta.

3. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da pagina da Licitanet. A utilização do sistema de pregão eletrônico do portal

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

www.licitanet.com.br está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.2. O sistema de pregão eletrônico, www.licitanet.com.br é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Câmara do Município de Machadinho D'Oeste/RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo no site"www.licitanet.com.br" constante na página da internet da Licitanet.

3.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.5 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme previsto no Termo de Referencia Anexo I – deste Edital;

4.1. DO RECEBIMENTO: executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal n º 8.666/93 (conforme o caso).

4.1.1 Será o objeto desta licitação recebido, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade do mesmo com a especificação exigida; (conforme o caso)

4.1.2. Será o objeto desta licitação recebido como DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto licitado; (conforme o caso)

4.1.3. O recebimento provisório e/ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, e ainda, pela perfeita execução do contrato;

4.1.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado e o ato do recebimento não importará sua aceitação; (conforme o caso)

4.1.5. **PROVISORIAMENTE**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 73, II, "a" e ainda § 2º; (conforme o caso)

4.1.6. **DEFINITIVAMENTE**: Por comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 73, II, "b" e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente a sua aceitação, e ainda, poderá a Administração rejeitar em todo ou parte, o fornecimento e/ou serviço entregue e ou executado, em desacordo com o contrato, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93.

5. – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

5.1. EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:

5.1.1. Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 105, c/c com a Lei 13.105/2015.

5.1.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA FISICA:

5.1.2.1. Diante do artigo 118 do Código Civil:

"...o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem."

Art.653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

5.2.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ e do e-mail cpl@camarademachadinho.ro.gov.br.

5.2.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

5.2.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ e do email cpl@camarademachadinho.ro.gov.br,

5.2.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação www.licitanet.com.br e Portal da Transparência http://transparencia.camarademachadinho.ro.gov.br/

5.6.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

5.6.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

5.7. Eventuais contatos via telefone, para informações sobre o presente Pregão, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Comissão de licitações, bem como o Pregoeiro, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonômia, no momento da licitação.

6. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, **que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação** e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste **edital** e seus anexos;

6.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

6.2. A ME, EPP, MEI ou EIRELI, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06).

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

6.3. Poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line.

6.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a) – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R$ 134,00	R$ 224,00	R$ 305,00	R$ 440,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

6.5. Não poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

6.5.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.5.2. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

a) **A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza**.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.5.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Publica Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

6.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.6. A participação nesta Licitação, importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

7. – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO.

7.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

7.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **www.licitanet.com.br**;

7.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea "a" do subitem 6.4.

7.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6500 ou (34) 3014-6633 – WhatsApp** ou pelo e-mail ***fornecedor@licitanet.com.br*.**

7.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar **147/2014;**

7.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar **147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.**

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

7.7.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

7.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA DE PREÇOS** com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
8.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
8.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;
8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
8.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA**), prevalecerão às últimas;
8.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
8.7. O envio da PROPOSTA, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
8.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
8.12. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.13.1.1. Valor unitário e total do item;
8.13.1.2. Marca;
8.13.1.3. Fabricante;
8.13.1.4. **descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
8.13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
8.13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
8.13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
8.13.5. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.13 e subitens deste edital;
9.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
9.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
9.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
9.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;
9.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
9.6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
9.6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
9.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **SERÁ DE 1% (um por cento);**
9.6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
9.6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

9.6.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do **melhor preço**;

9.6.9. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

9.6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.7.1. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.7.2. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;

9.8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.10. **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

9.10.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

9.10.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.10.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
9.10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
9.10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
9.10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
9.10.7. O disposto no item 9.10.6. somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
9.11. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.11.1. Produzidos no País;
9.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
9.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
9.11.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
9.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

9.13.1 Nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 3325/2019 alterado pelo Decreto de nº 3536/2020 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.13.1.1 Será aplicado o disposto do item 9.13.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

9.13.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.13.1.3 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item 9.13.1.2, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.1.5 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresa ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

9.13.1.6 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições dos Decretos Municipais nº 3325/2019 e nº 3536/2020 (Anexos do edital).

9.13.2 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

9.13.2.1. Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalencia.

9.13.2.2. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.2.1. De acordo com as disposições contidas nos Decreto Municipal nº 3325/2019 e nº 3536**/2020, a aplicação dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:**

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o Pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o Pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o Pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o Pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas nos Decretos Municipal nº 3325/2019 e nº 3536**/2020, nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.**

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contempladas nos Decretos Municipal **nº 3325/2019 e nº** 3536**/2020** a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o Pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o Pregoeiro procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, o Pregoeiro poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1.Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o Pregoeiro procederá ao desempate

através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

9.13.2.2.2. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

9.13.2.2.3. Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto nos **Decretos Municipal nº 3325/2019 e nº** 3536**/2020,** quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

10. - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

10.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante da lista de médias do Setor de Cotação de preços desta CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE – RO.

10.2. Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.3. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subseqüentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.5. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s).

10.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será de menor PREÇO **TOTAL POR ITEM**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro, realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro **e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

11.1.1. O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

11.1.1.1 Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha.

11.1.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada ITEM.

11.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.3. O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

11.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

11.5. É facultada o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.6. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

12. – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES (ENVELOPE I – quando for o caso)

12.1. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (Termo de Referencia);

12.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa, redigida em Língua Portuguesa, em 01 (uma) via sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante;

12.2.1. Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas seqüencialmente numeradas;

12.3. Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste Edital.

12.4. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO CONTER SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

12.4.1. Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência;

12.4.2. Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias);

12.4.3. A indicação da MARCA (quando for o caso) para todos os itens ofertados/vendidos.

12.4.4 Apresentar folder e/ou catálogos com apresentação das características técnica do produto ofertado juntamente com a proposta reajustada quando solicitado pelo Pregoeiro via chat caso julgue necessário. (se for o caso)

12.4.5. As propostas devem conter as especificações dos produtos ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as **características técnicas**, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: **"REFERÊNCIA", OU "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL",** constando os quantitativos, valores unitários e totais, bem como a marca, conforme modelo contido no **ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA.**

12.4.6. O Preço unitário e total de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irreajustável, de acordo com a legislação em vigor), conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo III** do presente edital;

12.4.6.1 Os preços das Propostas deverão atender o item 11.1.1.1 do Edital e ainda os Preços médio de mercado, no seu valor unitário e total de cada Item.

12.4.7. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

12.4.8. O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, a Camara Municipal de Machadinho D'Oeste, na condição de comprador e/ou contratante final.

12.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

12.6. Não serão aceitos valores excessivos, ou seja, que estejam acima do estimado pela administração, conforme pesquisa mercadológica e/ou referência utilizada, bem como nos casos em que **o valor da proposta for 70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração**, o Pregoeiro, utilizando de critérios legais para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.6.1. O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.6.2. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

12.7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

12.7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

12.7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

12.7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

12.7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

12.7.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

12.7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

12.7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.8. - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA

12.8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva, compactados em arquivo único (.zip, rar, etc).

12.8.2. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances e convocação do Pregoeiro.

12.8.3. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo Pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail cpl@camarademachadinho.ro.gov.br**.**

12.8.4. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de desclassificação, ou, por email - cpl@camarademachadinho.ro.gov.br; se for solicitado pelo Pregoeiro.

12.8.5. O Pregoeiro poderá ainda, convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, através do HABILITANET contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

12.9. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

12.10. Serão aceitos os documentos enviados via HABILITANET e/ou por e-mail (conforme o caso), (SENDO DISPENSADO O ENVIO PELOS CORREIOS e/ou OUTRO MEIO), no entanto, a documentação encaminhada via sistema ou e-mail, deverá estar devidamente legível e assinada e quando for o caso devidamente autenticados.

12.11. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro que empresa envie o original da proposta de preços e credenciamento via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o envelope com o número do referido Pregão, para a Comissão de Licitações da Camara Municipa de Machadinho D'Oeste, conforme modelo abaixo:

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE I
À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO AC: PREGOEIRO
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/CMMDO/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
ABERTURA DIA 15/08/2023 as 09:00HRS (Horário de Brasília)

12.11.1. A proposta de preços exigidos no presente instrumento convocatório devem ser apresentadas em envelopes lacrados, indevassáveis, endereçados o Pregoeiro, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo, conforme previsto no item 12.11;

12.12. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

12.13. As propostas de preços apresentados fora da data e horário previsto conforme edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.

12.14. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13 . DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros conforme previsto no item 13.6.3 deste edital:

13.1.1. Constatada e comprovada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicilio da Licitante**,** podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicilio da Licitante**,** podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARA DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO).**

13.4.1. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 30 (trinta) dias corridos**.

13.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

13.4.2.1. De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

13.4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.4.2.1. deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 *X – constituída sob a forma de sociedade por ações."*

13.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado**.** Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);

c) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios, ou do sócio administrador;

d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e CPF e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

e) Fazendo-se representar a Licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.5.2. – DAS DECLARAÇÕES

a) As licitantes que se enquadram na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI, devem apresentar a declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, para fazer valer o direito de preferência;

b) **Declaração Unificadas,** conforme modelo (anexo **V)** deste edital.

c) **Dados da Empresa e Representante Legal para eventual Contratação,** conforme modelo (anexo **VI)** deste edital. (anexo obrigatório caso as informações exigidas no mesmo não estejam alencadas na proposta de preços conforme o anexo III)

13.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n° 11.101/05 **(falência e concordata)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade. Podendo o Pregoeiro emitir via *on line* caso as licitantes deixem de apresentar e desde que o sistema do Poder Judiciário pertinente esteja funcionando e a emissão seja gratuita;

13.6.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

13.6.1.1. - Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação;

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

a.2) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

13.6.1.1.1. - Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3° da Lei nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema em que está ocorrendo o certame.

13.6.1.1.2. - Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia de Nota(s) Fiscal(is), Contrato(s), Nota(s) de Empenho ou outros documentos correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentados.

13.6.1.2. A CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, POR MEIO DA COMISSÃO OU SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S), PODERÁ, AINDA, CASO HAJA NECESSIDADE, DILIGENCIAR PARA CERTIFICAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA, OU QUAISQUER OUTRAS PRESTADAS PELA EMPRESA LICITANTE DURANTE O CERTAME, SUJEITANDO O EMISSOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO HAJA ATESTE DE INFORMAÇÕES INVERIDICAS;

13.6.2 - **Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.**

13.6.3. SERÃO CONSULTADOS PELO PREGOEIRO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

I.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

II.Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n° 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

III.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.6.4. Em nenhuma hipótese, serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

13.7. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

13.8. Serão aceitos os documentos enviados via HABILITANET e/ou por e-mail (conforme o caso), (SENDO DISPENSADO O ENVIO PELOS CORREIOS e/ou OUTRO MEIO), no entanto, a documentação encaminhada via sistema ou e-mail, deverá estar devidamente legível e assinada e quando for o caso devidamente autenticados.

13.9. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro que empresa envie o original da habilitação via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o envelope com o número do referido Pregão, para o Departamento de Compras da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste, conforme modelo abaixo:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE II
À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO AC: PREGOEIRO
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/CMMDO/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
ABERTURA DIA 15/08/2023 as 09:00HRS (Horário de Brasília)

13.9.1. A documentação de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório devem ser apresentadas em envelopes lacrados, indevassáveis, endereçados o Pregoeiro, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo, conforme previsto no item 13.9;

13.10. Não serão consideradas os documentos que deixarem de atender as disposições do instrumento convocatório.

13.11. A documentação de habilitação apresentada fora da data e horário previsto no edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

13.12. O envio da documentação de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13.13. O não atendimento de quaisquer condições previstas **NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, provocará a inabilitação da licitante.

13.14. Para efeito de remessa pelos correios, via "SEDEX", os envelopes I e II, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura.

14. – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

14.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

14.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

14.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em conseqüência o valor da proposta.

15. – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1. Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor;

15.2. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

15.3. Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

15.4. Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema,** dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

15.5. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

15.6. Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro e publicação da referida no Portal da Transparência **http://transparencia.camarademachadinho.ro.gov.br/**;

15.7. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinatura **do Contrato** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

16. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

17.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

17.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

17.1.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

17.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA ELETRONICO, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.2. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso será submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

17.3. A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações ali prestadas.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o** resultado da licitação para determinar a contratação.

17.5. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Camara Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL — Comissão Permanente de Licitação,** situada na Av. Diomero Moraes Borba n° 2420 — Centro - CEP 76.868-

000 Telefone (69) 3581-2407, de segunda a sexta-feira nos horários das 07h00min às 13h00min (Horário de Rondônia).

17.6. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

17.7. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.7.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.7.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.7.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

17.7.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.7.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

17.8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.8.1. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

18. – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

18.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

18.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pela **Camara Municipal de Machadinho D Oeste requisitante**, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

18.4. É facultado à Camara Municipal, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

18.4.1. Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital,

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

18.5. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

19. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Conforme estabelecido no item **10 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

20. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Conforme estabelecido no item **12 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

21. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Conforme estabelecido no item **07 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

22. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Conforme estabelecido no item **09 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

23. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Conforme estabelecido no item **14 e 15 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

24. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

24.2. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Camara Municipal de machadinho D Oeste, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

24.3. A Camara Municipal, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente

adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

24.4. As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório, serão sanadas pela Secretaria Geral e/ou Pregoeiro da Camara Municipal de Machadinho D'Oeste, responsavel pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

24.5. A critério da Camara Municipal esta licitação poderá:

24.5.1. **Ser anulada** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

24.5.2. **Ser revogada,** a juízo da Camara Municipal, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

24.5.3. Ter a data de abertura da sessão transferidos, por conveniência exclusiva da Camara Municipal.

25.6. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

25.6.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

25.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

25.6.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta e habilitação da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

27.8. É facultada o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

27.9. Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público.

27.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

27.13. A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

27.14. Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente adjudicados no ato da Sssão pública;

27.15. Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA).

27.16. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/02.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone: (69) 3581-2407, ou e-mail: **cpl@camarademachadinho.ro.gov.br.**

28. – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machadinho D'Oeste/RO 02/08/2023.

Sidinei de Brito Silva
Pregoeiro
Portaria 012/CMMDO/2023

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 no Decreto Federal nº 3.555/2000 e, na Lei Federal nº. 8.666/93 elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição pretendida.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D Oeste - RO, Conforme as especificações e quantitativos estimados relacionados abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DO MATERIAL	UND.	QTD.
01	Caneta esferográfica com ponta de latão e esfera de tungstênio, corpo transparente sextavado, com furo lateral, tampa com abertura para ventilação, na cor azul, com ponta/escrita média. caixa c/ 50 unds.	CX	03
02	Lápis preto n º 2, composto de madeira reflorestada e material atóxico, medindo no mínimo 17cm de comp. caixa com 144 unidades.	CX	01
03	Autoadesivos- Recados removíveis, (tipo anote e cole), pacote com 04 blocos, contendo cada um 100 unidades, medindo 38 mm x 51 mm, com cores variadas.	PCT	10
04	Caneta marca-texto, material plástico, fluorescente, cor amarela. Caixa com 12 unidades.	CX	02
05	Clips Nº 3/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 (cem) unidades, prazo de validade indeterminado.	CX	10
06	Clips, tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.	CX	05
07	Envelope ouro A4, tamanho 229x324 mm 75 gramas.	UND	100
08	Pincel Marcador de Quadro Branco, Azul, Recarregável, Ponta Redonda de 2.0mm.	UND	01
09	Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado e base em borracha, tipo alicate com capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas, carga mínima para 200 grampos referência 26 com 6 mm de altura (26/6), de boa qualidade, tamanho mediano.	UND	15
10	Grampo para grampeador de mesa 26/6, galvanizado medindo 26 mm de largura com 6 mm de altura, caixa com 5.000 unidades cada.	UND	15
11	Papel sulfite A4 75g/m² - Resma de papel formato A4, com 500 folhas, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m², 100% branco, certificado de acordo com os princípios da FSC e/ou CERFLOR.	UND	120
12	Apoio para Pés Ergonômico ajustável 4 Alturas, Integralmente fabricado em aço e resistente para escritórios.	UND	15
13	Suporte para CPU com rodinhas preto, ajustável, compatível com gabinetes AT e ATX, suporta uma carga de até 15 kg.	UND	20
14	Kit Home Office, Mouse Pad Ergonômico + Apoio P/ Pulso Preto	UND	25
15	Suporte Para Monitor com 3 Gavetas ,Preto, Altura 25 cm x Largura 38 cm Material: Madeira/MDF, Peso máximo suportado: 10 kg	UNID	15
16	Suporte Articulado de Mesa 2 Monitores 15 a 32	UND	04
17	Base para Notebook c/ cooler, com cabo de alimentação, Power USB 5V DC	UND	02

18	Fonte ATX 500w para Computador	UND	10
19	Mouse para computador, Óptico, Usb com fio alcance mínimo 150cm, 1200dpi	UND	15
20	Teclado USB com fio alcance mínimo 150cm	UND	15
21	Cabo Extensor Usb 3.0 2 Metros Extensão Macho/Fêmea	UND	02
22	Caixinha De Som Para Computador Notebook Pc 6w Usb P2	UND	04
23	Pendrive usb 3.01, 64GB armazenamento, alta velocidade até 100mb/s	UND	10
24	Calculadora de mesa 12 dígitos, Visor Inclinado, Função Markup, Desligamento automático, dimensões mínimas: 152 x 158 x33mm	UND	05
25	P2 estéreo TRS Acabamento: com contatos banhados a ouro	UND	02
26	Mochila para acondicionamento de equipamentos com compartimento p/ Câmera DSLR e lentes, filmadora, drone, laptop até 17; comportar uma Câmera Dslr, 3-4 Lentes, Flash, Tripé, Drone e Notebook até 17; Modelo de referência: Easy ultimax EC8871	UND	01
27	Cabo HDMI blindado 5 metros Versão 2.0	UND	01
28	Tomada em barra com 2 tomadas para fazer extensão; 02 Tomadas (2P+T)	UND	03
29	Tomada Em Barra Com 04 tomadas	UND	02
30	Pino macho para energia	UND	14
31	Pino Fêmea Para Energia	UND	05

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição dos referidos materiais destina-se a suprir o Almoxarifado e dessa forma atender as demandas dos setores desta Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para realização das atividades administrativas e Legislativas.

4. VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

4.1 O Valor estimado da despesa é de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** o valor foi estimado através de pesquisa mercadológica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 Unidade Orçamentária 010100 Câmara Municipal
Funcional Programática 01.031.0001.2001.0000
Atividade 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal
Categoria Econômica 33.90.30.00- Material de consumo.
Ficha 09

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

6.1 Poderão participar da licitação empresas, devidamente cadastradas na Câmara Municipal e em estado de regularidade com os organismos de receita e seguridade social.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério Menor Preço por item visando ampliar a competição e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

8.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.2- Fornecer os itens, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, Proposta aprovada, Nota de Empenho e Ordem de Serviços, isentos de defeitos de fabricação;

8.3- Entregar os produtos ou realizar os serviços na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s), no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos ou serviços realizados;

8.4- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.5- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.6- Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.7- Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.8- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

9.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste termo de referência.

9.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

9.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.7. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado neste termo de referência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante, após a comprovação da entrega do produto;

10.2- Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;

10.3- Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em Reais;

10.4- O pagamento somente será efetuado após:

10.5- O atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.6- Verificada a regularidade fiscal da empresa. Ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

10.7- Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação;
10.8- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

11. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO.
Local/Horário:
11.1 Os itens objeto desta licitação deverá ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Diomero Moraes Borba, 2420, Centro. O recebimento será efetuado pelo servidor nomeado, que fará a conferência do material e a aceitação mediante a posição de atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura.
11.2- A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá manter estoques mínimos de segurança, não deixando faltar os produtos para o atendimento da demanda da Câmara Municipal, devendo garantir a entrega dos produtos durante toda a vigência do contrato.

12.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1- Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
12.2- Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
12.3- A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado.
12.4- A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
12.5- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
12.6- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
12.7- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto: O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa no percentual acima relativamente ao valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na ata de registro de preços;
12.8- De acordo com a gravidade do descumprimento poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.9- A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
12.10- São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
a) Inexecução total ou parcial do contrato.
b) Apresentação de documentação falsa.
c) Comportamento inidôneo.
d) Fraude fiscal.
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
12.11- As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
12.12- As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
12.13- Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
12.14- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
12.15- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
12.16- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.0 - DAS GARANTIAS
13.1- A empresa Vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos adquiridos, ficando responsável por substituir imediatamente os produtos que apresentarem algum tipo de alteração.

14.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1- Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, referente a referida aquisição deverá ser previamente consultada ao setor competente, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto à elaboração, ou execução do presente Termo.

15.0 FORO
15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Machadinho D' Oeste 11 de Julho de 2023.

Responsável pela elaboração Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)
Genilson R. de Souza
Secretário Geral
Portaria nº. 16/2023

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

(Assinado Eletronicamente)
Lionço Alves Toledo
Presidente CMMDO
Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL

AV. DIOMERO MORAES BORBA, 2420

CNPJ : 34.482.281/0001-88

Lista com a média dos valores cotados agrupada por centro de custo

Número da Cotação: 00013/23 **Data: 10/07/2023** **Abertura: 10/07/2023** **Encerramento: 10/07/2023**

Centro de Custo: CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE

Item	Código	Descrição	Qtd.	UN	Valor Médio	Valor Total Médio
1	022.000.003	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	3	CX	47,50	142,50
2	022.000.027	LÁPIS PRETO Nº 2	1	CX	133,92	133,92
3	022.000.084	AUTOADESIVO- RECADOS	10	PCT	10,19	101,90
4	022.000.087	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA	2	CX	158,40	316,80
5	022.000.123	CLIPS Nº3/0	10	CX	4,34	43,40
6	022.000.082	CLIPS 2/0	5	CX	3,40	17,00
7	022.000.115	ENVELOPE OURO A4	100	UN	0,70	70,00
8	022.000.129	PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL, COR AZUL.	1	UN	3,84	3,84
9	006.001.346	GRAMPEADOR MANUAL DE MESA	15	UND	34,22	513,30
10	006.001.074	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO	15	UND	7,40	111,00
11	022.000.124	PAPEL SULFITE A4 75G/M²	120	UND	30,00	3.600,00
12	006.001.347	APOIO PARA PES - ERGONOMICO AJUSTAVEL 4 ALTURAS	15	UND	135,11	2.026,65
13	056.001.085	SUPORTE PARA CPU COM RODINHAS PRETO	20	UND	123,81	2.476,20
14	006.001.348	KIT HOME OFFICE, MOUSE PAD ERGONOMICO + APOIO P	25	UND	123,86	3.096,50
15	006.001.349	SUPORTE PARA MONITOR COM 3 GAVETAS	15	UND	240,24	3.603,60
16	056.001.086	SUPORTE ARTICULADO DE MESA 2 MONITORES 15 A 32	4	UND	364,33	1.457,32
17	006.001.350	BASE PARA NOTEBOOK C/ COOLER	2	UND	180,00	360,00
18	013.001.017	FONTE DE ALIMENTACAO MODELO ATX	10	UND	365,56	3.655,60
19	027.000.046	MOUSE USB C/ FIO	15	UN	51,74	776,10
20	013.001.055	TECLADO USB	15	UND	83,06	1.245,90
21	013.001.075	CABO EXTENSOR USB 3.0 2	2	UND	123,63	247,26
22	013.001.076	CAIXINHA DE SOM PARA COMPUTADOR NOTEBOOK	4	UND	74,14	296,56
23	013.001.077	PENDRIVE USB 3.0, 64GB	10	UND	69,66	696,60
24	006.001.324	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS	5	UND	54,27	271,35
25	008.001.770	P2 ESTEREO	2	UND	24,23	48,46
26	008.001.754	MOCHILA PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO	1	UND	850,00	850,00
27	008.001.758	CABO HDMI BLINDADO 5 METROS VERSAO 2.0	1	UND	60,37	60,37
28	008.001.777	TOMADA EM BARRA COM 2 TOMADAS	3	UND	46,53	139,59
29	008.001.774	TOMADA EM BARRA COM 4 TOMADAS	2	UND	62,83	125,66
30	008.001.775	PINO MACHO PARA ENERGIA	14	UND	9,09	127,26
31	008.001.776	PINO FEMEA PARA ENERGIA	5	UND	7,23	36,15
		TOTAL POR CENTRO DE CUSTO	452		3.483,60	26.650,79
		TOTAL	452		3.483,60	26.650,79

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Camara Municipal de Machadinho D'Oeste
Departamento de Compras e Licitações

Prezado Pregoeiro;
Após criterioso exame e estudo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº...../CMMDO/2023,** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho D Oeste - RO,

ITEM	QTD.	UND.	DETALHAMENTO DO MATERIAL	Marca do Produto	R$ Unit	R$ Total
01	03	CX	Caneta esferográfica com ponta de latão e esfera de tungstênio, corpo transparente sextavado, com furo lateral, tampa com abertura para ventilação, na cor azul, com ponta/escrita média. caixa c/ 50 unds.			
02	01	CX	Lápis preto n º 2, composto de madeira reflorestada e material atóxico, medindo no mínimo 17cm de comp. caixa com 144 unidades.			
03	10	PCT	Autoadesivos- Recados removíveis, (tipo anote e cole), pacote com 04 blocos, contendo cada um 100 unidades, medindo 38 mm x 51 mm, com cores variadas.			
04	02	CX	Caneta marca-texto, material plástico, fluorescente, cor amarela. Caixa com 12 unidades.			
05	10	CX	Clips Nº 3/0 - niquelado, de boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 (cem) unidades, prazo de validade indeterminado.			
06	05	CX	Clips, tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.			
07	100	UND	Envelope ouro A4, tamanho 229x324 mm 75 gramas.			
08	01	UND	Pincel Marcador de Quadro Branco, Azul, Recarregável, Ponta Redonda de 2.0mm.			
09	15	UND	Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado e base em borracha, tipo alicate com capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas, carga mínima para 200 grampos referência 26 com 6 mm de altura (26/6), de boa			

			qualidade, tamanho mediano.			
10	15	UND	Grampo para grampeador de mesa 26/6, galvanizado medindo 26 mm de largura com 6 mm de altura, caixa com 5.000 unidades cada.			
11	120	UND	Papel sulfite A4 75g/m² - Resma de papel formato A4, com 500 folhas, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m², 100% branco, certificado de acordo com os princípios da FSC e/ou CERFLOR.			
12	15	UND	Apoio para Pés Ergonômico ajustável 4 Alturas, integralmente fabricado em aço e resistente para escritórios.			
13	20	UND	Suporte para CPU com rodinhas preto, ajustável, compatível com gabinetes AT e ATX, suporta uma carga de até 15 kg.			
14	25	UND	Kit Home Office, Mouse Pad Ergonômico + Apoio P/ Pulso Preto			
15	15	UNID	Suporte Para Monitor com 03 Gavetas, Preto, Altura 25 cm x Largura 38 cm Material: Madeira/MDF, Peso máximo suportado: 10 kg			
16	04	UND	Suporte Articulado de Mesa 2 Monitores 15 a 32			
17	02	UND	Base para Notebook c/ cooler, com cabo de alimentação, Power USB 5V DC			
18	10	UND	Fonte ATX 500w para Computador			
19	15	UND	Mouse para computador, Óptico, Usb com fio alcance mínimo 150cm, 1200dpi			
20	15	UND	Teclado USB com fio alcance mínimo 150cm			
21	02	UND	Cabo Extensor Usb 3.0; 02 Metros Extensão Macho/Fêmea			
22	04	UND	Caixinha De Som Para Computador Notebook Pc 6w Usb P2			
23	10	UND	Pendrive USB 3.0, 64GB armazenamento, alta velocidade até 100mb/s			
24	05	UND	Calculadora de mesa 12 dígitos, Visor Inclinado, Função Markup, Desligamento automático, dimensões mínimas: 152 x 158 x33mm			
25	02	UND	P2 estéreo TRS Acabamento: com contatos banhados a ouro			
26	01	UND	Mochila para acondicionamento de equipamentos com compartimento p/ Câmera DSLR e lentes, filmadora, drone, laptop até 17; comportar uma Câmera Dslr, 3-4 Lentes, Flash, Tripé, Drone e Notebook até 17;			

			Modelo de referência: Easy ultimax EC8871			
27	01	UND	Cabo HDMI blindado; 05 metros Versão 2.0			
28	03	UND	Tomada em barra com 02 tomadas para fazer extensão; 02 Tomadas (2P+T)			
29	02	UND	Tomada Em Barra Com 04 tomadas			
30	14	UND	Pino macho para energia			
31	05	UND	Pino Fêmea Para Energia			

Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias
Prazo de entrega: (Preencher)
Local da entrega: (Preencher)

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL_____
CNPJN º_____INCRIÇÃO ESTADUAL:_____
FONE_____EMAIL_____
ENDEREÇO COMERCIAL:(rua,n°CEP,bairro,cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
(em nome da razão social da empresa)
Banco: _____N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente_____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua/AV.:_____N.º:_____
Município: _____Estado: _____CEP.:_____
E-mail_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S)_____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____RG: _____CPF: _____
TELEFONE: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação.
Local, Data

_____
Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

ANEXO IV
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)

Atestamos para os devidos fins que a empresa (**razão social da empresa licitante**), inscrita no CNPJ n° (**da empresa licitante**) estabelecida na (**endereço da empresa licitante**), forneceu para esta empresa/entidade (**razão social da empresa emitente do atestado**) inscrita no CNPJ n° (**CNPJ da empresa emitente do atestado**), situada no (**endereço da empresa emitente do atestado**), os matérias abaixo especificado (s), no período de (__/__/___ a __/__/____);

OBJETO ENTREGUE: (Descrever o fornecimento dos materiais/bens, com as quantidades entregues, informações necessárias para atender o que pede no edital).

VALOR TOTAL R$ ----------

Atestamos ainda que tal(is) fornecimento(s) está(ao) sendo / foi(ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

_____

Nome do emitente do atestado
CPF, RG, cargo e telefone

1. Deve ser emitido em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax, email, etc.
2. A falta deste documento causa a INABILITAÇÃO da licitante do certame licitatório.

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO)

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°_____. **DECLARA** sob as penas da Lei para fins de participação no Pregão Eletrônico acima citado, até a presente data que:

a)Em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

b)Inexistem fatos supervenientes impeditivo de habilitação, e não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c)Tem plena submissão às condições e exigências deste Edital e seus anexos, em todas as fases da licitação;

d)Não possui em seu quadro Funcional Servidor Publico responsável pela elaboração do Termo de Referencia e/ou Solicitação do Produto/Serviço;

e)Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados na presente licitação.

f)A elaboração da proposta foi elaborada de maneira independente

g) que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. DECLARA também não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que a "Falsidade das declarações prestadas objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal. Sem juízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021".

Local / data

_____
Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

Av. Diomero Moraes Borba, Nº. 2420 – Centro, Machadinho D'Oeste – RO
CEP – 76.868-000 - Fone: 69 – 3581-2407 - Email cpl.cmmdo@hotmail.com
CNPJ – 34.482.281/0001-88

ANEXO VI

(anexo obrigatório caso a proposta realinhada não siga conforme modelo III contendo as informações exigidas neste anexo)

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N º:_____ INCRIÇÃO ESTADUAL:_____
FONE: _____ _____ EMAIL_____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n° CEP, bairro, cidade)
_____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
(em nome da razão social da empresa)
Banco: _____N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente_____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua/AV.:_____ N.º:_____
Município: _____Estado: _____CEP.:_____
E-mail_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S)_____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____RG: _____CPF: _____
TELEFONE: _____
RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

_____
Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

Av. Rio de Janeiro, 3098, Centro, Cep: 76.868-000. Fone: (069) 3581 – 3460.
procuradoria.judicial@machadinho.ro.gov.br procuradoria.adm@machadinho.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3325, DE 22 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL
MACHADINHO D'OESTE - RO
Publicado no Quadro de Aviso
Em: 23 / 07 /2019
Recolhido em / /20

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste – RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do município, bem como o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Art. 42 a 45 e Art. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação:

D E C R E T A

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - Município de Machadinho D'Oeste - RO;

II - Âmbito regional – Micro Região de Ariquemes: Alto Paraiso, Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari.

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 , da Lei nº 11.488 , de 15 de junho de 2007, e do art. 4º , da Lei nº 5.764 , de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus

ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Rondônia.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade

cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2795 de 19 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019.

Eliomar Patrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACHADINHO D'OESTE (RO)
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 17 / 07 / 2020
Recolhido em / / 20

DECRETO MUNICIPAL Nº 3536 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3325/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do município, bem como o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado a alínea "b" do Inciso III, art. 9º:

Onde se lê:

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

(...)

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais; e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Rondônia.

Leia-se:

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

(...)

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Machadinho D'Oeste-RO, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

Art. 2º. Este Decreto na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 15 (quinze) do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte).

Eliomar Patrício
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº *** de 00/000/0000

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **

Processo nº.: 71/CMMDO/2023

Câmara Municipal de Machadinho DOeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Federal nº 12.527/2011.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ******.**

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

A **CAMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.482.281/0001-88 com sede e foro na comarca de MACHADINHO DOESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. PAULO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 567.067.152-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 607.979 SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 3577 – Bairro: União, Machadinho D'Oeste/RO, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e

A empresa ******, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **, com sede na **, na cidade de **, representada por **, **, **, **, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº **, portador da Cédula de Identidade RG nº **, residente e domiciliado à **, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, na Lei Orgânica Municipal suas e posteriores alterações, nos Decretos Municipais nº 1738/2006, 1782/2007 e 2.031/2010, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Empresa para fornecimento de aquisição de toner e manutenção de impressoras e documentos anexos visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO

Parágrafo único. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **/** e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 71/CMMDO/2023.

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser

prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R$ *** (***),** que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados, relacionados na nota de empenho nº **, que faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único. Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do material do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA SEXTA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Não haverá reajuste nos preços propostos pelo licitante vencedor por força da Lei Federal nº 8.880/1994 que introduziu o Plano Real.

§ 1º. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 2º do art. 57 e alínea d, do inc. II do art. 65, inc. II, al. d, da Lei Federal nº 8.666/1993, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 2º. A CONTRATADA deverá formular requerimento fundamentado por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao Edital nº **/**, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§ 2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§ 3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara municipal de Machadinho D' Oeste e conforme solicitado.

§ 4º. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste, localizado na Avenida Diomero Moraes Borba, nº 2420, Centro, Machadinho D' Oeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de entrega emitida pelo Órgão requisitante,

§ 5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 73, inc. II e art. 74 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

IV - Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. O CONTRATADO obriga-se a substituir no prazo de 5 (cinco) dias as suas expensas, aqueles materiais e ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Parágrafo único: Os bens deverão apresentar na data de sua entrega prazo mínimo de 06 meses de validade.

CLÁUSULA DEZ. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste/RO, ao contratado mensalmente, em até 30 (trinta) dias ao do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito, através de ordem bancária de pagamento.

§ 1º. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio realizado entre a Câmara e os órgãos ou Governos Federal e Estadual a nota fiscal citada no caput desta cláusula deverá fazer constar o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou.

§ 4º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a

contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 5º. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Câmara Municipal, fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

§ 6º. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso no pagamento em razão de erro ou pelo não fornecimento dos dados bancários necessários para a emissão da ordem bancária de depósito ou transferência ou de transferência.

§ 7º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA ONZE. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária 010100 – Câmara Municipal
Funcional Programática 01.031.0001.2001.0000
Atividade – Manutenção do Legislativo Municipal
Categoria Econômica 33.90.30.00 – Material de consumo
Ficha 09.

II - Empenho: **

III - Processo nº: 71/CMMDO/2023

CLÁUSULA DOZE. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;

f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

i) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

j) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.

II - Da CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providencias de saneamento deverão ser adotadas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE. DAS SANÇÕES. Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Municipio de Machadinho D' Oeste/RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I **Advertência:** atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;

II **Multa moratória** de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:

a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;

b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;

d) **Rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

§ 2º. A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **Multa contratual** nos seguintes termos:

a) 3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

b) 4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termos de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

c) 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:

1) quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

2) apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

3) abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

4) der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D' Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;

§ 5º. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º. A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva da Secretaria Geral, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 8º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 9º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela

CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 11. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUATORZE. DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DEZESSEIS. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I recurso dirigido a Secretária Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei Federal nº 8.666/1993;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II representação ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III pedido de reconsideração dirigido ao Presidente, de decisão da Secretária Geral, conforme o caso, na hipótese do item IV do § 2º desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§1º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

§ 2º. As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I pessoalmente;

II por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 3º. Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

§ 4º. Os recursos previstos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 5º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 6º. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DEZESSETE. DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DEZOITO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

II - é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZENOVE. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em diário oficial, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VINTE. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D' Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, que depois de lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D' Oeste/RO, 00/000/0000.

**	Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste/RO
CNPJ/MF n **	**********
Contratada	Presidente